

Prefeitura Municipal de Conchas

SELECT | Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

CNPJ: 46.634.119/0001-17

Avenida Elias Tomazela, 120, Vila Seminário, Conchas / SP – CEP 18570-000
www.conchas.sp.gov.br

PORTARIA N° 001/2021, 17 DE FEVEREIRO DE 2021

“ATO NORMATIVO DE
ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÕES
PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS DO
INCISO II PARA APLICAÇÃO DA LEI
FEDERAL N° 14.017/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

MIRIAM SARTORI LOPES, Secretário Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo exercício do cargo

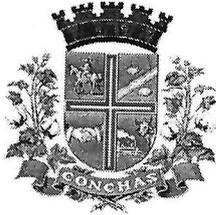
R E S O L V E

ARTIGO 1°- Os benefícios do Edital de Chamamento Público n° 01/2020 garantida pelo Inciso II da Lei 14.017-2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial n° 10.464 de 17 de agosto de 2020.

ARTIGO 2°- Conforme previsto no artigo 7° do Decreto de regulamentação Federal n°10.464/2020 os beneficiários devem prestar contas até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio estando seu responsável sujeito as penalidades legais previstas no Código Civil e Código Penal Brasileiro.

ARTIGO 3°- Os beneficiários deverão arquivar a prestação de contas pelo prazo de 10 anos, conforme previsto no § 1° do artigo 7° do Decreto n° 10.464, de 2020.

ARTIGO 4°- Os **beneficiários** deverão assegurar à municipalidade os mais amplos poderes de fiscalização referentes à aplicação dos recursos, quanto em relação à aplicação da contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do município, de serviços de auditoria.



Prefeitura Municipal de Conchas

SELECT | Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

CNPJ: 46.634.119/0001-17

Avenida Elias Tomazela, 120, Vila Seminário, Conchas / SP – CEP 18570-000
www.conchas.sp.gov.br

ARTIGO 5º- Os beneficiários deverão assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos do subsídio mensal e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização.

ARTIGO 6º- Os beneficiários não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta portaria.

ARTIGO 7º- Os beneficiários deverão manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

ARTIGO 8º- Os beneficiários deverão considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

ARTIGO 9º- A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário através de:

- a) Recibos fiscais;
- b) Notas fiscais;
- c) Comprovantes de pagamento;
- d) Comprovante de transferência Bancária (TED ou DOC);
- e) R.P.A – Registo de Pagamento Autonomo com devidos recolhimentos;
- f) Extratos Bancários;
- g) Livros contábeis;
- h) Entre outros documentos oficiais comprobatórios;

ARTIGO 10º- Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:



Prefeitura Municipal de Conchas

SELECT | Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

CNPJ: 46.634.119/0001-17

Avenida Elias Tomazela, 120, Vila Seminário, Conchas / SP – CEP 18570-000

www.conchas.sp.gov.br

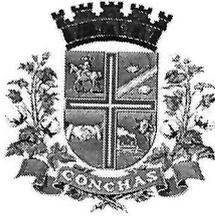
- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;
- e) Consumo de água e luz;
- f) Despesas com funcionários;
- g) Despesa pessoal;
- h) Pagamento de empréstimos;
- i) Reembolsos;
- j) Transporte;
- k) Materiais de limpeza e consumo de rotina;
- l) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;
- m) Outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

ARTIGO 11º- O prazo de prestação de contas não será prorrogado por hipótese nenhuma.

ARTIGO 12º- Será permitida a aplicação dos recursos desembolsados pela municipalidade, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente para pagamento de títulos vinculados ao espaço cultural.

ARTIGO 13º- O relatório de Prestação de Contas que deverá seguir o modelo em ANEXO e conter:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;



Prefeitura Municipal de Conchas

SELECT | Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

CNPJ: 46.634.119/0001-17

Avenida Elias Tomazela, 120, Vila Seminário, Conchas / SP – CEP 18570-000

www.conchas.sp.gov.br

- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira

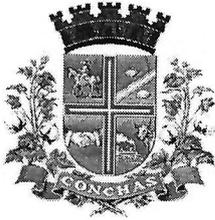
ARTIGO 14°- Caso a prestação de contas seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, o **beneficiário** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela municipalidade.

ARTIGO 15°- A quitação da prestação de contas somente se dará quando da aprovação formal, por parte da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, do Relatório de Prestação de Contas Final, da aprovação de contas final da Lei Aldir Blanc pelo Ministério do Turismo e realização da contrapartida.

ARTIGO 16°- Para fins de divulgação externa, os beneficiários se obrigam a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo apoio da Lei Aldir Blanc, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

ARTIGO 17°- Fica condicionado a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do Comitê Municipal a realização de uma audiência pública para apresentação do relatório parcial de gestão dos recursos da Lei Aldir Blanc e prestações de contas até 20 de julho de 2021 conforme recomendação dos órgãos de fiscalização da União.

ARTIGO 18°- De acordo com o art. 2º da Lei nº 14.017/2020 ficarão obrigados a conceder como contrapartida ao Município a realização de atividades gratuitas destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou outras em espaços públicos locais. As atividades deverão ocorrer em intervalos regulares, mediante a retomada da atuação dos beneficiários, assim como em cooperação e planejamento definido com o Município.



Prefeitura Municipal de Conchas

SELECT | Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

CNPJ: 46.634.119/0001-17

Avenida Elias Tomazela, 120, Vila Seminário, Conchas / SP – CEP 18570-000

www.conchas.sp.gov.br

ARTIGO 19º- Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo REPASSADOR ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação do Relatório de Prestação de Contas no prazo estipulado por este instrumento.
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - I. não execução do objeto pactuado;
 - II. atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - III. desvio de finalidade;
 - IV. impugnação de despesas;
 - V. não aporte da contrapartida;
 - VI. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
 - VII. Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
 - VIII. Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão da ocorrência.

ARTIGO 20º- Caso os beneficiários não utilizem o recurso recebido na sua totalidade ficará obrigado a devolver a sobra à municipalidade.

ARTIGO 21º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser fixada na sede da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Conchas.


Miriam Sartori Lopes

Secretário de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo